



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 16 / 10 / 12 *pl* *pl*

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre propaganda e fiscalização de campanha eleitoral.



Protocolo: 0002215
15/10/2012 - 17:45:26

PLO Projeto de Lei Ordinária 170/2012

Autor: ISRAEL DOMINGUES

Ementa: DISPÕE SOBRE PROPAGANDA E FISCALIZAÇÃO DE CAMPANHA ELEITORAL.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a propaganda eleitoral que prejudique a higiene e estética urbana ou que infrinja qualquer dispositivo legal, especialmente, os da Lei n. 1.411, de 10 de outubro de 1974, que instituiu o Código de Posturas do Município de Pindamonhangaba, bem assim, como demais legislação municipal pertinente à matéria.

Art. 2º - A fim de que se faça cumprir o disposto no parágrafo anterior, dando-se ênfase à permanência de cavaletes além do período permitido e distribuição de panfletos como os conhecidos "santinhos" de candidatos nas proximidades das zonas eleitorais, o Município exercerá o poder de polícia, através da Guarda Municipal, ou órgão similar que ainda venha a ser criado, que, verificando a infração, de tudo lavrará Auto a ser encaminhado ao Ministério Público para as medidas legais que entender cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas na legislação deste Município.

Parágrafo único. O poder de polícia referido no *caput* deste artigo deverá ser intensificado e exercido com rondas ininterruptas nas proximidades das zonas eleitorais, durante as 12 (doze) horas que antecederem o início do horário de votação do pleito.

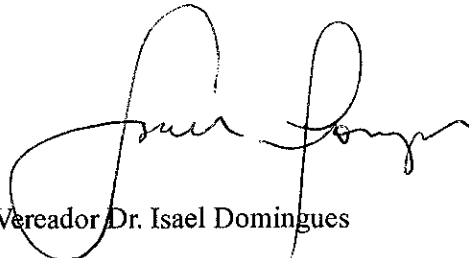
Art. 3º Poder Executivo deverá regulamentar esta lei dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 15 de outubro de 2012.



Vereador Dr. Isael Domingues



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de fazer cumprir a legislação já existente que versa sobre campanha eleitoral, mais especificamente, o uso de cavaletes e distribuição dos conhecidos “santinhos” de candidatos, que, muitas vezes, cometem abuso de poder econômico, emporcalham a cidade, colocando em risco até mesmo a integridade física das pessoas, como o recente caso de uma senhora que escorregou em um desses santinhos e veio a falecer, conforme amplamente divulgado pela televisão.

O projeto prevê meios de o Município coibir esses abusos através do poder de polícia, que constitucionalmente detém.

Certamente não irá erradicar o problema em nossa cidade, mais em muito vai contribuir para uma sensível diminuição desse abuso econômico que resulta numa série de transtornos urbanos, como sujeira, poluição visual, desperdício e risco à integridade física das pessoas, além de constituir-se em crime eleitoral.

Sendo assim, peço o apoio de todos os nobres colegas parlamentares. Muito obrigado.